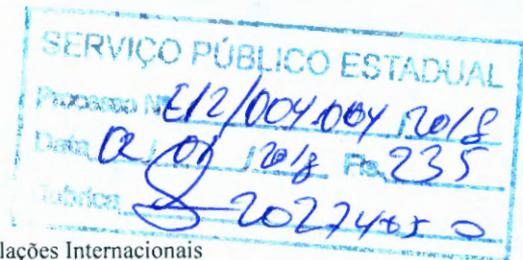




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1127 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**METRÔRIO, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO
– FOCO DE FOGO NA VIA 1 DA ESTAÇÃO
PRESIDENTE VARGAS, EM 08/12/2017 – BO MR
7502017 - RECURSO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-12/004.004/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – METRÔ RIO, visto que é cabível e tempestivo face ao prazo estabelecido no Art. 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP.

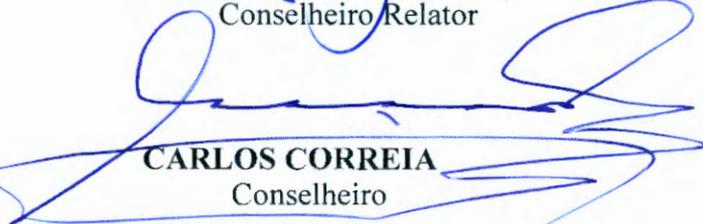
Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a penalidade aplicada encontra respaldo no disposto no §4º. da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência.

Art. 3º - Manter a penalidade impostas pelo Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 1.066 de 29 de janeiro de 2019 que aplicou a penalidade de multa à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – METRÔ RIO, prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 274.362,66 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão, assim como os demais termos da citada decisão.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira